

PROTOCOLO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE), O MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF), A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC), O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC) E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC)

O Ministério da Educação (MEC), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Ministério da Fazenda (MF), a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e o Serviço Social do Comércio (SESC) após reuniões realizadas nos dias 28 de maio, 3, 10, 17 e 25 de junho, e 1º de julho de 2008, no Ministério da Educação, estabeleceram os seguintes compromissos:

1. A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) se compromete a iniciar, a partir de 2009, um Programa de Comprometimento de Gratuidade – no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e no Serviço Social do Comércio (SESC) – com as seguintes características:

1.1. O Programa de Comprometimento de Gratuidade destina-se a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica e trabalhadores – empregados ou desempregados -, priorizando-se aqueles que satisfizerem as duas condições: aluno e trabalhador.

1.1.1 A condição de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

1.2 Comprometimento de parte dos recursos líquidos do SENAC com a oferta de vagas gratuitas em cursos de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir de 2009, evoluindo anualmente até se chegar em 2014 com o comprometimento de 66,6%, na seguinte projeção: 2009 (20%); 2010 (25%); 2011 (35%); 2012 (45%); 2013 (55%); e 2014 (66,6%).

1.2.1. Por receita líquida entende-se a receita compulsória bruta deduzidas as transferências para a Receita Federal do Brasil, a CNC e as Federações, nos termos da legislação vigente, o que equivale, hoje, a uma base de 91,25% da receita bruta.

2. Em relação ao Programa de Gratuidade, o SENAC se compromete a observar as seguintes diretrizes:

2.1. Formação Inicial: mínimo de 160 horas.

2.2. Reconhecimento da experiência profissional (educação não formal) como Formação Inicial, devidamente certificada, inserida dentro dos Itinerários Formativos como condição para a realização de cursos de menor duração.

2.3. Utilização da metodologia dos Itinerários Formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

3. Em relação ao SESC, o compromisso é de aplicação de 1/3 da receita líquida (conforme item 1.3) em educação (educação básica e continuada, e ações educativas desenvolvidas nos demais programas), destinada a estudantes da educação básica, na seguinte escala: 2009 (10% da receita líquida); seguindo-se: 2010 (15%); 2011 (20%); 2012 (25%); 2013 (30%); e 2014 (33,3%). Desses valores, a metade fará parte do Programa de Comprometimento de Gratuidade, destinando-se a estudantes da educação básica de baixa renda.

3.1. A condição de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

4. O Programa de Comprometimento de Gratuidade terá como gestores os Departamentos Nacionais do SENAC e do SESC, que definirão internamente os mecanismos de acompanhamento, avaliação e regra de desempenho, levando-se em conta, dentre outros, os seguintes indicadores: qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade (item 1.2), eficiência operacional (custos), sustentabilidade.

5. Os Departamentos Nacionais do SENAC e do SESC farão avaliações periódicas que servirão de subsídio para permanente acompanhamento, medição de resultados e eventuais propostas de revisão dos termos do Programa de Comprometimento de Gratuidade.

6. Recomenda-se uma ação articulada entre os Departamentos Nacionais do SENAC e do SESC, para a implantação dos termos deste Protocolo, que observe:

6.1. Oferta de ensino fundamental - regular ou de educação de jovens e adultos - em concomitância com a Formação Inicial e Continuada;

6.2. Oferta de Formação Profissional Técnica de Nível Médio para aluno matriculado ou egresso de ensino médio regular ou educação de jovens e adultos.

6.3. Estímulo ao trabalhador para prosseguir seus estudos.

7. Os passos seguintes à assinatura deste PROTOCOLO, para sua efetivação, são:

7.1 Alterações, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Protocolo, nos regulamentos do SENAC e do SESC: proposição do Presidente da CNC ao Conselho de Representantes, visando à inserção de alterações nos atuais regulamentos com o objetivo de fornecer as condições legais e regulamentares para a recepção do Protocolo de Compromisso de Gratuidade.

7.2. Após a efetivação das providências do item 7.1, Decreto Presidencial recepciona e aprova as alterações nos respectivos regulamentos.

7.3 Os Conselhos Nacionais do SENAC e do SESC, por meio de resoluções, regulamentam essas alterações.

Firmam este Protocolo de Intenções, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília, de de 2008.

Ministro da Educação

Ministro do Trabalho e Emprego

Ministro da Fazenda

Confederação Nacional do Comércio, Bens, Serviços e Turismo